



**MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI DE  
INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 003/2024**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguari tem a satisfação de encaminhar para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa que dispõe sobre a fixação dos subsídios de Secretários Municipais.

O Projeto de Lei em questão é de iniciativa privativa do Legislativo regulamentada pela Constituição Federal, artigo 29, incisos V e VI e pela Lei Orgânica do Município de Jaguari, artigo 46, incisos V e XXIV.

**E neste momento, por iniciativa da Mesa Diretora Legislativa, decidiu-se pela manutenção dos valores dos atuais subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, especialmente, em razão da grave crise financeira que assola o Estado do Rio Grande do Sul, assim como a queda da arrecadação e a política de contenção de despesas adotada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, uma vez que se vivência um momento de cautela, onde a coerência impõe medidas, atendendo aos limites legais e ao princípio da razoabilidade, considerando a situação econômica e financeira do Município de Jaguari.**

Assim, o Legislativo objetiva manter sua postura austera, destacando como princípio fundamental o interesse público, para tanto, encaminha o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras.

Jaguari/RS, 26 de junho de 2024.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

***Vereadora Elenice de Lourdes Cattelan;***  
***Presidente.***

***Vereador Igor Rosa Tambara;***  
***Vice-Presidente.***

***Vereador Fábio da Silva Franco;***  
***Secretario.***



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 003/2024**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de **R\$ 5.901,39 (cinco mil, novecentos e um reais com trinta e nove centavos)**.

**Art. 2.º** O valor dos subsídios, fixados no artigo anterior, será reajustado por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município de Jaguari, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.